LEI Nº 1376/2022

"De 07 de Dezembro de 2022"

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Canaã Paulista, para o exercício de 2.023".

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Canaã Paulista, de sua Administração direta, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em *R$ 23.175.741,63 (Vinte e três milhões, cento e setenta cinco mil, setecentos e quarenta um reais, sessenta e três centavos),* sendo:

I – Orçamento fiscal do Município de Nova Canaã Paulista em R$ 20.264.532,63 *(Vinte milhões, duzentos e sessenta quatro mil, quinhentos e trinta dois reais e sessenta três centavos).*

II – Orçamento da Seguridade Social *R$ 2.911.209,00 (Dois milhões, novecentos e onze mil, duzentos e nove reais).*

Art. 2° - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante dos anexos integrantes a esta Lei, com os seguintes desdobramentos.

COD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**24.778.650,63**
1100.00.00	Receitas Tributaria	1.155.067,80
1200.00.00	Receita de Contribuição	902.204,00
1300.00.00	Receitas Patrimonial	130.525,80
1600.00.00	Receitas de Serviços	122.160,00
1700.00.00	Transferencias Correntes	22.440.551,03
1900.00.00	Outras Receita Correntes	28.142,00
2000.00.00	**RECEITA DE CAPITAL**	**0,00**
2200.00.00	Alienação de Bens	0,00
2400.00.00	Transferencias de Capital	0,00
7000.00.00	**RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA**	**1.988.003,00**
721803.1.1	R. Contribuição Infra-Orçamentaria	1.193.300,00
721803.1.2	Multas e Juros das Contrubições	0,00
7990.01.1.0	Multas e Juros das Contrubições	0,00
9000.00.00	**RECEITA DEDUTORAS**	**3.590.912,00**
TOTAL		**23.175.741,63**

Art. 3° - A Despesas será realizada segundo discriminação dos quadros integrante desta Lei, com os seguintes desdobramentos;

09	Previdencia Social	R$	2.508.392,97
10	Saúde	R$	5.952.565,28
12	Educação	R$	3.932.919,78
13	Cultura	R$	167.050,00
15	Urbanismo	R$	1.872.140,00
18	Gestão Ambiental	R$	80.800,00
20	Agricultura	R$	519.300,00
26	Transporte	R$	589.410,00
27	Desporte e Lazer	R$	153.100,00
28	Encargos Especiais	R$	279.010,00
99	Reserva / Emendas Impositivas	R$	199.487,02
99	Reserva de Contingencia / RPPS	R$	1.198.719,00
99	Reserva de Contingencia	R$	50.000,00
Total		**R$**	**23.175.741,63**

POR ÓRGÃO E UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

01.01	Câmara Municipal	R$	1.014.000,00
02.02	Gabinete do Prefeito e Dependencias	R$	417.100,00
02.04	Administração	R$	2.323.290,00
02.05	Previdência Social	R$	795.902,97
02.06	Finanças	R$	491.800,00
02.07	Assistência Social	R$	1.426.657,58
02.08	Saúde	R$	5.952.565,28
02.09	Ensino/Educação	R$	3.932.919,78
02.10	Cultura	R$	167.050,00
02.11	Urbanismo	R$	20.300,00
02.12	Serviços Urbanos	R$	1.851.840,00
02.15	Agricultura	R$	519.300,00
02.17	Estradas de Rodagens Municipais	R$	589.410,00
02.18	Departamento de Esporte, Recreação, Cultura e Turismo	R$	122.700,00
02.19	Manutenção Lazer/Desporto e Lazer	R$	30.400,00
02.20	Encargos Especiais	R$	279.010,00
02.21	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R$	80.800,00
03.01	Iprem - Instituto de Previdência Municipal	R$	1.712.490,00
70.00	Reserva do RPPS	R$	1.198.719,00
90.00	Reservas - Emendas Impositivas	R$	199.487,02
90.00	Reserva de Contingências	R$	50.000,00
Total			**23.175.741,63**

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 18% *(dezoito por cento)* do total da despesa fixada no artigo 1º, usando como fonte de cobertura o superávit financeiro de exercícios anteriores, do excesso de arrecadação e o produto de operação de crédito, bem como anulações de dotações, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – não onerarão o limite previsto no incido I, os créditos destinados a:

1 – Suprir insuficiência de despesas a contas dos recursos vinculados;

2 – Suprir insuficiência de dotação orçamentárias relativas a despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao

atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso à disponibilidade financeira de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente liquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 7º Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, alterando os programas e ações e valores dos programas e das ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

Art. 8º Considerando as alterações e propostas implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como, as normativas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação às codificações contábeis e das matrizes de saldos contábeis obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado por meio de seu Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às alterações e adequações nas peças orçamentárias durante o exercício financeiro para melhor transparência e atendimento as recomendações exaradas pelos órgãos responsáveis pela normatização, controle e fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
07 de Dezembro de 2022.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES
PROCURADOR JURIDICO

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista
CNPJ 01.622.809/0001-18
Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000
NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO
e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

EMENDA PARLAMENTAR COLETIVA IMPOSITIVA N° 001/2022 AO PROJETO DE LEI N° 93/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE *"ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.023".*

(Emenda Parlamentar Coletiva Impositiva n° 001/2022, ao Projeto de Lei do Poder Executivo, n° 93/2022, nos termos do artigo 140-A e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Nova Canaã Paulista)

Os Vereadores que compõem o Poder Legislativo do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas prerrogativas parlamentares, com fulcro no art. 140-A e seguintes da Lei Orgânica do Município c.c. o art. 166, § 9º da Constituição Federal, apresentam a seguinte **Emenda Impositiva**:

Artigo 1° - Fica criada a presente Emenda Parlamentar Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (Projeto de Lei nº 93/2022), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 140-A da LOM e artigo 166, § 9° da CF.

Artigo 2° - A presente Emenda destina **para a área da saúde**, o valor de R$ 99.743,51 (noventa e nove mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), que equivale a 0,6% da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos com a aquisição de:

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
128/2022	05/12/22	

a) Aquisição de um veiculo 0Km, 05 (cinco) lugares, 04(quatro) portas, para uso exclusivo na área da saúde, principalmente na locomoção de pacientes que tenham condições de serem transportados nesse tipo de veículo.

Artigo 3º - A presente Emenda destina, **para a área de infraestrutura**, o valor de R$ 99.743,51 (noventa e nove mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), que equivale a 0,6% da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo,

Artigo 3º - A presente Emenda destina, **para a área de infraestrutura**, o valor de R$ 99.743,51 (noventa e nove mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), que equivale a 0,6% da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, respeitando o limite percentual previsto no artigo 140-A da LOM, a serem preenchidos na seguinte forma:

a) **Aquisição de 9 (nove) aparelhos de ar condicionado 60.000 mil BTUs cada, para uso no Salão de Eventos do município, localizado na rua 01. Valor total de todos os equipamentos de R$ 80.743,51 (oitenta mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).**

b) **01 (um) padrão de energia T4, ART, com infraestrutura de instalação até no quadro de distribuição mais um quadro de distribuição para os aparelhos de ar. O valor deste item é de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), que somado ao valor do item "a", equivale a R$ R$ 99.743,51 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).**

Artigo 4° - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2023, e correspondem ao valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, cujo valor, se necessário, devera ser suplementado e constar de Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas à LOA, para o exercício de 2023.

Artigo 5° - Esta Emenda Parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, 05 de dezembro de 2022.

Edson Jesus Jacomassi
Presidente da Câmara

Celso Fábio
vereador

Helber Rodrigo da Silva Maio
vereador

José Sérgio Balsaneli
vereador

Kelven Giacometti
vereador

Paulo Henrique de Oliveira
vereador

Vagner Rodrigo dos Santos
vereador

Vagner Silva de Oliveira
vereador

Wilson da Silva de Souza
vereador

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem por finalidade destinar verbas às áreas da saúde e infraestrutura do Município de **Nova Canaã Paulista**, em atenção aos recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 140-A e seguintes da LOM e artigo 166, § 9° da CF.

As verbas destinadas em conjunto pelos parlamentares têm por objetivo e missão primordial de garantir o direito à saúde, enquanto direito fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde pública no âmbito do município.

A Emenda apresentada à Saúde deve contribuir, proporcionando meios com a incrementação de recursos, no sentido de proporcionar melhor atendimento à população dispensado junto a Unidade Básica de Saúde que passará a contar com novo veículo de transporte de pacientes.

Quanto à área de infraestrutura, a Emenda será de grande valia eis que proporcionará a**quisição de 9 (nove) aparelhos de ar condicionado 60.000 mil BTUs cada, para uso no Salão de Eventos do município, localizado na rua 01.**

Pondere-se que os valores estimados apresentados na Emenda são oriundos de **pesquisas de preços.**

Importante destacar que a Emenda Impositiva é determinação vinda da Constituição (art. 166, § 9º), cuja contrariedade pode levar ao parecer desfavorável do Tribunal de Contas *(nesse sentido vide Comunicado TCESP 18, de 2015)*.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem a presente Emenda Parlamentar Impositiva, que será de grande importância, interesse público e de elevado alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, 5 de dezembro de 2022.

Edson Jesus Jacomassi
Presidente da Câmara

Celso Fábio
vereador

Helber Rodrigo da Silva Maio
vereador

José Sérgio Balsaneli
vereador

Kelven Giacometti
vereador

Paulo Henrique de Oliveira
vereador

Vagner Rodrigo dos Santos
vereador

Vagner Silva de Oliveira
vereador

Wilson da Silva de Souza
vereador

SALA DE SESSÕES
Aprovado 06/12/2022
Presidente
Edson Jesus Jacomassi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - NOVA CANAÃ PAULISTA

UNANIMIDADE
SECRETÁRIO
Paulo Henrique de Oliveira
1º Secretário